



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL./0206.2/2016.

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a publicação da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde. (SUS)

AUTOR: Dep. Luiz Fernando Vampiro.

Voto de Relatoria: Dep. Luciane Carminatti

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, relatório e voto, o PL./0206.2/2016, que dispõe sobre a publicação da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde. (SUS), onde foi apensado e o PLs 0207.3/2016.(Dispões sobre o dever de informação prévia quanto à disponibilidade dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e o PL 0387.0/2016(Obriga os postos estaduais de distribuição de medicamentos a realizarem cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento e sua retirada.).



Os projetos acima anexados, por determinação do 1º Secretário da Mesa em condão com os artigos 208 e 210§2º, do Regimento Interno da ALESC, tem como objetivo principal a melhor informação e orientação sobre os medicamentos disponibilizados e distribuídos gratuitamente pelo SUS à população, inclusive com cadastro em celular de pacientes para aviso para a disponibilidade do medicamento necessário.

A correlação entre as matérias são evidentes, uma vez que todas visam viabilizar a entrega eficaz para o usuário do medicamento.

O projeto principal foi lido no expediente do dia 06.07.2016, e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça no qual, com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, foi nomeada relator a Dep. Valdir Cobalchini, que por parecer exarado às fls 25, se manifestou pela sua APROVAÇÃO no âmbito da abrangência da Comissão de Constituição e Justiça, seguindo tal definição todos os outros projeto apensados, adotando-se a tramitação conjunta do projeto mais antigo nos termos do Parágrafo Único do artigo 210.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, nos termos do artigo 73 e incisos, cumpre realizar a função legislativa fiscalizadora no âmbito da matéria financeira e orçamentária que importem aumento e diminuição da receita ou da despesa pública, entre outras funções.



Nesse sentido entendo que aparentemente, não se constata efeitos financeiros concretos e imediatos sobre os recursos públicos, tanto no projeto principal como nos apensados de nr. PL 0207.3/2016 e Pl 0387.0/2016.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do PL./0260.2/2016 de tramitação mais antiga, e dos PLs 0207.3/2016 e 0387.0/2016 que adotaram as suas manifestações.

Sala das Comissões, em

Dep. Luciane Carminatti
Partido dos Trabalhadores